



Abordagem para os Serviços Aéreos Internacionais

Seminário CNI-BID

Brasília, 01 de outubro de 2008

Transporte para o Comércio e a Integração Regional

Ronaldo Seroa da Motta

Diretor da ANAC



Marco Legal

estabelece:

estabelece:

orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil - CONAC, inclusive quando do estabelecimento de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional

internacional

internacional

voos aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante o registro na ANAC, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de serviço adequadas estabelecidas pela ANAC.

estabelecidas pela ANAC.

estabelecidas pela ANAC.

o regime de liberdade tarifária.”

tarifária.”



CONAC instituiu, em 20 de Julho de 2007, a Resolução 07, um conjunto de objetivos e princípios a serem seguidos pela ANAC quando do estabelecimento de políticas voltadas para esse segmento, a saber:

- ⇒ A expansão do transporte aéreo deve ser promovida, por meio de Acordos sobre Serviços Aéreos, com vistas a aumentar o fluxo de pessoas e mercadorias entre os países.**
- ⇒ Devem-se aperfeiçoar os Acordos sobre Serviços Aéreos existentes entre os países da América do Sul, de forma a proporcionar a integração regional, e fortalecer os princípios do Acordo de Fortaleza.**
- ⇒ Será adotada a política de múltipla designação de empresas, obedecido ao previsto nos respectivos Acordos sobre Serviços Aéreos.**
- ⇒ A decisão que conceder frequências internacionais será devidamente motivada e atenderá a critérios de alocação previamente estabelecidos, os quais deverão privilegiar o bem-estar do usuário e a concorrência entre prestadores do serviço.**
- ⇒ Nas negociações de Acordos sobre Serviços Aéreos, devem ser buscadas condições que possam promover a modicidade dos preços para os usuários, por meio do incentivo à concorrência entre as empresas.**
- ⇒ Considerando o disposto no art. 49 da lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, a regulamentação dos preços para o mercado internacional deverá ser revista pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com vistas a maior promoção da liberdade de mercado e ao maior acesso dos usuários ao transporte aéreo internacional.**



Objetivos

- ⇒ Prover uma estrutura que encoraje a concorrência, de modo a desenvolver e expandir os serviços aéreos internacionais, com vistas a beneficiar, com preços menores e maior variedade de serviços, todos os usuários, sejam viajantes, exportadores, turistas ou pessoas de negócios.
- ⇒ Gerar um ambiente de negócios mais flexível e menos incerto, criando mais oportunidades para as operadoras aéreas brasileiras crescerem e competirem com sucesso em um mercado global mais dinâmico.
- ⇒ Apoiar e facilitar os objetivos comerciais internacionais do Brasil.
- ⇒ Melhorar as condições de competitividade das empresas transportadoras brasileira.
- ⇒ Reciprocidade de direitos.
- ⇒ Abertura de mercados, por meio da concessão de direitos de 3º e 4º liberdades de tráfego.
- ⇒ Redução de restrições que limitem a capacidade ou o tipo de aeronave.
- ⇒ Adoção da múltipla designação.
- ⇒ Liberdade tarifária.
- ⇒ Regimes flexíveis e abertos para a operação de serviços de códigos compartilhados (“codesharing”).
- ⇒ Serviços irrestritos para pontos antes e depois (5º e 6º direitos de liberdade de tráfego).
- ⇒ Flexibilidade total para os serviços de carga.



Restrições

- ⇒ Interesses comerciais das operadoras aéreas brasileiras.
- ⇒ Interesses dos trabalhadores brasileiros das operadoras aéreas atuando no Brasil.
- ⇒ Prioridades aeroportuárias e de gestão de espaço aéreo.
- ⇒ Dimensão e maturidade dos mercados de transporte aéreo e seu potencial para crescimento futuro.
- ⇒ Objetivos dos negócios internacionais do Brasil.
- ⇒ Questões de segurança.
- ⇒ Solicitações dos governos estrangeiros.
- ⇒ Questões de relações internacionais.



Estratégias

- A flexibilização proposta, sob nenhuma circunstância, incluirá direitos de cabotagem, ou seja, nenhuma operadora aérea estrangeira poderá realizar tráfego doméstico entre pontos no Brasil.**

- Permitir uma liberalização gradual de capacidade e de direitos de tráfego, tal como acima indicada, em fases que fossem condicionadas à remoção desses impedimentos.**



Ações

- **A partir de 1º de setembro, as empresas aéreas terão total liberdade da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para conceder descontos nas tarifas aéreas para vôos entre Brasil e outros países da América do Sul.**
- **Consulta pública da liberdade tarifária para outras regiões iniciando em setembro com proposta de liberalização gradual em até 12 meses.**
- **Acordos bilaterais: aumento de capacidade gradual para permitir planejamento; ampliação do quadro de rotas para pontos antes e depois em 5a e 6a liberdades, em particular para carga; e código compartilhado mais flexível, inclusive com terceiros países.**
- **Assinatura da terceira fase do Memorando de Santiago em consonância com a proposta brasileira para revisão do Acordo de Fortaleza que inclui liberdades de 3a, 4a, 5a e 6a (capacidade e rotas) para todos os vôos regionais.**